



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

## AUSÊNCIA AO TRABALHO JUSTIFICADA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL PARA A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES

5/4/2024 (MFM)



**LEGISLAÇÃO:** art. 15 da Lei nº 8.868/1994<sup>federal</sup>, art. 98 da Lei nº 9.504/1997<sup>federal</sup>, Resolução TSE nº 22.747/2008 e art. 30, V, da Lei nº 20.756/2020<sup>estadual</sup>

### CONSIDERAÇÕES

A servidora ou o servidor que tenha sido nomeada(o) para compor mesas receptoras ou juntas eleitorais ou requisitada(o) para auxiliar em eventos relacionados a pleito eleitoral, faz jus à dispensa do serviço pelo dobro dos dias de convocação, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem.

Para comunicar a ausência ao trabalho e evitar qualquer tipo de prejuízo, a servidora ou o servidor deverá protocolar, oportunamente, a respectiva comunicação na plataforma do PROAD, disponível para preenchimento no *site* do TJGO, acompanhada da declaração expedida pela Justiça Eleitoral de que faz jus à dispensa do serviço pelo dobro dos dias de convocação em decorrência dos serviços prestados, sendo exigível a anuência da chefia imediata quanto às datas escolhidas.

#### NOMENCLATURA DO ASSUNTO NA PLATAFORMA DO PROAD:

<COMUNICAÇÃO DE AUSÊNCIA AO TRABALHO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ELEIÇÕES>

EXIGÊNCIAS PARA AUTUAR O PROCESSO NO PROAD	OBRIGATÓRIA(O)	NÃO OBRIGATÓRIA(O)
<a href="#">Comunicação de ausência ao trabalho – prestação de serviços nas eleições</a> Observação: colher a assinatura da chefia imediata, visando comprovar a anuência com as datas escolhidas pela(o) comunicante	X	
<b>Declaração expedida pela Justiça Eleitoral</b> Observação: anexar a declaração relativa aos serviços prestados, dando conta de que a(o) comunicante faz jus à dispensa do serviço pelo dobro dos dias de convocação.	X	